

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2007

“Dispõe sobre a equalização de juros pelo Tesouro Nacional nos empréstimos feitos a microempresas e empresas de pequeno porte com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT”.

**Autora:** Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA, propondo que, em operações de crédito feitas a microempresas e empresas de pequeno porte, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o Tesouro Nacional subvencione as taxas de juros e outros encargos financeiros que excederem 7% ao ano.

A justificação se prende à importância das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento do País, sobretudo no atual contexto de globalização econômica.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com emenda substitutiva.

A emenda aprovada estende a subvenção sob exame a todas as operações de crédito para micro e pequenas empresas com recursos provenientes, “direta ou indiretamente, dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto, em sua versão original, merece louvor. Sugere a adoção de medida de inegável alcance social e econômico.

Ninguém desconhece a importância das micro e pequenas empresas como elemento dinamizador da economia, como principal fonte geradora de postos de trabalho nos dias atuais, de forte globalização econômica. Além disso, nunca é demais lembrar a importante função das micro e pequenas empresas como fator de inclusão social.

O projeto, portanto, merece acolhida.

Exige, apenas, correção da remissão à legislação específica para a definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Em primeiro lugar, porque a Lei nº 9.417/96, referida no projeto, foi revogada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, que, atualmente, rege a matéria. Em segundo, porque, tratando-se de matéria regulada em lei complementar, sua repetição em lei ordinária, ainda que em forma de remissão, é inteiramente supérflua.

O parágrafo único em questão, portanto, deve ser suprimido.

Já a emenda substitutiva aprovada pela Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, em nosso entendimento, não merece acolhimento.

Em que pese a boa intenção da medida, ao ampliar a subvenção para todo e qualquer recurso que tenha origem, direta ou indiretamente, nos orçamentos fiscal ou e da seguridade social, além de prever a concessão de bônus de adimplência sem detalhamento do *quantum* do

bônus e da origem dos recursos para seu financiamento, poderá onerar de tal maneira os bancos oficiais que, com certeza, colocarão em risco inúmeros outros programas sociais.

Em face do exposto, votamos, pela rejeição da Emenda Substitutiva adotada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e pela aprovação do Projeto de Lei de nº 172, de 2007, com a emenda que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2010.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2007**

“Dispõe sobre a equalização de juros pelo Tesouro Nacional nos empréstimo feitos a microempresas e empresas de pequeno porte com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT”.

**EMENDA Nº 01**

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator